



RELATÓRIO E PARECER – GERAL (EXECUTIVO)

Art.2º, inciso III, letra "b" - Resolução n.º 1.052/2015 e demais alterações - TCERS

BASE LEGAL:

Nos termos do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto nos artigos 71, parágrafo único e 82, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1028 de 4 de março de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, e com a redação dada pela alínea "b" do Inciso III do art. 2º da Resolução nº 1.052/2015, de 09 de dezembro de 2015 e tendo em vista a Lei Municipal n.º 884/2014, de 18 de março de 2014 e suas alterações, que altera a Instituição do Sistema de Controle Interno no município, e dá outras providências.

O órgão de Unidade Central do Sistema Controle Interno (UCSCI) do Município de **JACUIZINHO** vem apresentar o **RELATÓRIO E O PARECER SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO**, relativos ao exercício de 2018.

Cabe destacar, inicialmente, as seguintes considerações:

- a) O órgão de Unidade Central do Sistema de Controle Interno do Município foi instituído pela **Lei Municipal n.º 884/2014**, de 18 de março de 2014 e suas alterações e dá outras providências;
- b) A responsabilidade pelo sistema de controle cabe à Administração, nos termos da Constituição Federal, arts. 74, 31 e suas alterações;
- c) A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerça cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Constituição da República, art. 74, §1º;
- d) A responsabilidade da Unidade Central do Sistema de Controle Interno reside na coordenação técnica dos setores, entidades e poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos.

RELATÓRIO

1) A Unidade Central do Sistema de Controle Interno desenvolveu suas atividades através de procedimentos, normas e através da utilização de ferramentas tecnológicas na geração e confrontação de dados, gerando todas as informações necessárias ao processo de avaliação e acompanhamento ao sistema de controle interno do Município, garantindo com isso que seja cumprido os requisitos necessários ao bom andamento dos princípios e promovendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos humanos e dos bens públicos municipais, entre os procedimentos realizados destacamos os seguintes documentos formais expedidos por esta UCSCI:

1.1) RELATÓRIO DA GESTÃO CONTÁBIL (EXECUTIVO):

Dispõe sobre o acompanhamento da gestão contábil, referente ao exercício de 2018, de acordo com a **Lei n.º 4.320/64, LC n.º 101/2000**, entre outros dispositivos de controle que constam do SIAPC – PAD do 2º semestre enviados ao TCE, os seguintes relatórios contábeis:

- *Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recurso;*
- *Balanco Orçamentário;*
- *Demonstrativo Limites – Poder Executivo;*
- *Demonstrativo Limites – Poder Legislativo;*
- *Demonstrativo das Operações de Crédito;*
- *Demonstrativo dos Restos a Pagar;*
- *Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;*
- *Demonstrativo da Execução das Despesas por função/subfunção;*
- *Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa;*





RELATÓRIO E PARECER – GERAL (EXECUTIVO)

Art.2º, inciso III, letra "b" - Resolução n.º 1.052/2015 e demais alterações - TCERS

BASE LEGAL:

Nos termos do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto nos artigos 71, parágrafo único e 82, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1028 de 4 de março de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, e com a redação dada pela alínea "b" do Inciso III do art. 2º da Resolução nº 1.052/2015, de 09 de dezembro de 2015 e tendo em vista a Lei Municipal n.º 884/2014, de 18 de março de 2014 e suas alterações, que altera a Instituição do Sistema de Controle Interno no município, e dá outras providências.

- *Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida;*
- *Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Executivo – 54%;*
- *Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Legislativo – 6%;*
- *Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;*
- *Demonstrativo dos Repasses Recebidos;*
- *Demonstrativos dos Gastos Totais;*
- *Evolução Mensal da Receita e Despesa;*
- *Demonstrativo legal dos 25% do MDE;*
- *Demonstrativo legal dos 20% do FUNDEB;*
- *Demonstrativo dos Depósito ao MDE;*
- *Análise da Aplicação Legal dos 60% FUNDEB;*
- *Análise de Ganho ou perda com o FUNDEB;*
- *Demonstrativo legal dos 15% do ASPS;*
- *Demonstrativo dos Depósito ao ASPS;*
- *Receitas destinadas a manutenção da saúde – Fonte Federal;*
- *Receitas destinadas a manutenção da saúde – Fonte Estadual;*
- *Demonstrativo da Projeção Atuarial do regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos;*
- *Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital;*
- *Demonstrativo do Resultado Nominal;*
- *Demonstrativo do Resultado Primário;*
- *Demonstrativos dos Gastos com: 1) Combustíveis – Gasolina, Lubrificantes e Óleo, 2) Contrato Determinado, 3) Diárias, 4) Serviços de Energia Elétrica, 5) Estagiários, 6) Locomoção, 7) Material de Consumo, 8) Material Permanente, 9) Processamento de Dados, 10) Serviços Extraordinário e 11) Serviços de Telecomunicações*

Dessa forma a Unidade Central do Sistema de Controle Interno, está atuando de forma preventiva e corretiva através da emissão de análises, diagnósticos, informativos, orientações e recomendações, visando com isso detectar problemas, sendo preciso sanar irregularidades ou deficiências. Eis que da forma que estão sendo conduzidos os trabalhos, muitas de nossas manifestações não estão obtendo êxito quanto ao entendimento e tomada de decisões dos agentes públicos e do Senhor Prefeito Municipal.

Ressalta-se que não há uma total disposição da Administração para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de atuação balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CF, art. 37).

2) Em análise do SIAPC – Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, pelo seu RVE – Relatório de Validação e Encaminhamento e Demonstrativo dos Limites - RGF emitido no período de 01/01/2018 a 31/12/2018 – 2º Semestre respectivamente, protocolado em 24 de janeiro de 2019 e Digitalmente Certificado sob nº 61801110481578288 e pelo MCI – Manifestação Conclusiva do Controle Interno emitido no período de 01/01/2018 à 31/12/2018 – 2º Semestre, protocolado em 24 de janeiro de 2019 e Digitalmente Certificado sob n.º 51804113414598201, sendo o SIAPC elaborado por Poder individualmente seus relatórios. A UCSCI – Unidade Central do Sistema de Controle Interno, por conseguinte adota esta ferramenta informatizada de auditoria como instrumento de controle interno, verificando e analisando as informações constantes a fim de certificar-se da legalidade dos atos e fatos contábeis contidos e consistidos pelo sistema.





RELATÓRIO E PARECER – GERAL (EXECUTIVO)

Art.2º, inciso III, letra "b" - Resolução n.º 1.052/2015 e demais alterações - TCERS

BASE LEGAL:

Nos termos do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto nos artigos 71, parágrafo único e 82, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1028 de 4 de março de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, e com a redação dada pela alínea "b" do Inciso III do art. 2º da Resolução nº 1.052/2015, de 09 de dezembro de 2015 e tendo em vista a Lei Municipal n.º 884/2014, de 18 de março de 2014 e suas alterações, que altera a Instituição do Sistema de Controle Interno no município, e dá outras providências.

3) Em análise da execução do orçamento, verificou-se o atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

4) No que respeita ao atendimento dos limites e condições para realização de **OPERAÇÕES DE CRÉDITO, DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA e GARANTIAS E CONTRA GARANTIAS DE VALORES**, o Município não realizou nenhuma e nem houve inscrição de **RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA** no exercício, entretanto, quanto a inscrição de **RESTOS A PAGAR COM SUFICIÊNCIA FINANCEIRA** houve no montante de **R\$ 772.544,93 (setecentos e setenta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos)** e no valor de **R\$ 384.859,03 (trezentos e oitenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e nove reais e três centavos)** em processados e no valor de **R\$ 387.685,90 (trezentos e oitenta e sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos)** em não processados.

5) Tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os art(s). 18 e 23 da Lei Complementar n.º 101/2000, manteve-se, durante todo o exercício, **DENTRO DO LIMITE LEGAL**, entretanto, está situada dentro do **Limite para Emissão de Alerta - LRF**, Inciso II do § 1º do art. 59.

5.1) DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

LRF – LCF n.º 101/2000 – Art.53, Inciso I

Receita Corrente Líquida – RCL	Valor R\$
Total da Receita Corrente Líquida – Últimos doze meses	14.599.136,77

5.2) DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – PODER EXECUTIVO

LRF – LCF n.º 101/2000 – Art. 54 e 55, Inciso I, Alínea "a"

Despesa com Pessoal	Valor R\$	% S/ RCL
Total da Despesa Líquida – Últimos 12 meses	7.301.080,87	50,01%
Limites Legais da Despesa com Pessoal		% S/ RCL
Limite para Emissão de Alerta – Inciso II, do §1º Art.59 da LRF		48,60%
Limite Prudencial – Parágrafo Único do Art.22 da LRF		51,30%
Limite Legal – Art.20, Inciso III, Alínea "b"		54%

5.3) Deverá ser observada as seguintes vedações em virtude do índice apurado:

Lei de Responsabilidade Fiscal, Incisos I a V do Parágrafo Único do Art. 22:

Art. 22 - [...]

Parágrafo Único - [...]

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;





RELATÓRIO E PARECER – GERAL (EXECUTIVO)

Art.2º, inciso III, letra "b" - Resolução n.º 1.052/2015 e demais alterações - TCERS

BASE LEGAL:

Nos termos do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto nos artigos 71, parágrafo único e 82, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 1028 de 4 de março de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, e com a redação dada pela alínea "b" do Inciso III do art. 2º da Resolução n.º 1.052/2015, de 09 de dezembro de 2015 e tendo em vista a Lei Municipal n.º 884/2014, de 18 de março de 2014 e suas alterações, que altera a Instituição do Sistema de Controle Interno no município, e dá outras providências.

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

6) Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pelo Setor de Contabilidade, observamos em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal n.º 4.320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- c) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.
- d) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;
- e) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;
- f) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada;

PARECER

Diante do exposto, o órgão de Unidade Central do Sistema de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, **FORAM ADEQUADAMENTE CUMPRIDOS**.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, não foi ela observada, em parte. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

JACUIZINHO/RS, 28 de janeiro de 2019

GUILHERME SCHMITT CEOLIN
Responsável Controle Interno

